DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9981/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11548/2015
PROTOCOLO	:	1606860
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 018/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	WESLEY H. DE MATOS SILVA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 60.057,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1º TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 018/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2015 (fls. 147/151), bem assim, a formalização do Termo Aditivo nº 01/2015.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 018/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios no valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.057,00 (sessenta mil e cinquenta e sete reais) com prazo estabelecido para o período de 14 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6366/2016 (fls. 172/178).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19674/2016 (fls. 179/180), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 018/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 147).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.057,00 (sessenta mil e cinquenta e sete reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 147).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme discriminação contida na Cláusula Quinta (fl. 148).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 178), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 18/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 80/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº03.923.703/0001-80) e a empresa **Wesley H. de Matos Silva - me** (CNPJ nº 11.365.545/0001-

18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 80/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Wesley H. de Matos Silva - me** (CNPJ nº 11.365.545/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 180), *in verbis:*

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e da formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 018/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2015 (fls. 147/151) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wesley H. de Matos Silva – ME, CNPJ nº 11.365.545/0001-18, por seu Representante, Senhor Wesley Heliaquim de Matos Silva, CPF/MF nº 004.184.331-27, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2015 (fls. 167/168) ao Contrato Administrativo nº 080/2015, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wesley H. de Matos Silva – ME, CNPJ nº 11.365.545/0001-18, por seu Representante, Senhor Wesley Heliaquim de Matos Silva, CPF/MF nº 004.184.331-27, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator